



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 003/2014, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**Dispõe sobre normas gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA.**

**Versão:** 001.

**Aprovação em:** 11/02/2014.

**Ato de aprovação:** Decreto nº. 017/2014.

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Administração.

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, da Lei Orgânica do Município.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 45 da Lei Orgânica do Município de Barra de São Francisco;

Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº. 495, de 23 de setembro de 2013, que Dispõe sobre a Estruturação da Unidade Central de Controle Interno nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 45 da Lei Orgânica do Município de Barra de São Francisco;

Considerando o disposto no Decreto nº. 114, de 24 de setembro 2013, que Regulamenta a aplicação da Lei nº. 496, de 23 de setembro de 2013, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e dá outras providências;

Considerando o art. 165, caput e §§ 6º e 8º, o art. 166, §§ 3º da Constituição Federal, o art. 44 do Estatuto da Cidade, os artigos 5º, 11, 12, 17 da LRF e artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 22, 43, 45 e 48, "b" da Lei nº. 4.320/64, além dos dispostos nos artigos 74 e 123 a 126 da Lei Orgânica Municipal de Barra de São Francisco - ES;

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer normas gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Barra de São Francisco.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Iniciais**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

**Art. 1º** Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do Município, o Sistema de Controle Interno recomenda a Secretaria Municipal de Administração, que observe os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa no desempenho das funções de elaboração da LOA do Município de Barra de São Francisco

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Administração é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo e tem como objetivo promover e acompanhar a implementação da gestão estratégica no âmbito da Administração Municipal e a prestação de serviços de desenvolvimento e geoprocessamento às diversas Secretarias Municipais e órgãos; o planejamento econômico e a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária; gestão fiscal através de ação planejada e transparente; prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas; verificação do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, obediência a limites, visando ao equilíbrio das contas públicas, condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar; o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório, viabilizando a execução de políticas na área de desenvolvimento econômico.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa abrange os atos de elaboração da Lei Orçamentária Anual no âmbito do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO II

#### Dos Conceitos

**Art. 4º** Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I - Audiência Pública: é um dos instrumentos de transparência trazidos pela Lei nº. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, cujo objetivo é envolver a população nos processos de elaboração e discussão dos planos orçamentários;

II - Dívida Ativa: constituem as importâncias relativas a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recebidos no prazo de vencimento, a partir da data de sua inscrição;

III - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: lei que compreende às metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo às despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da LOA e dispõe sobre as alterações na legislação tributária;

IV - Lei Orçamentária Anual – LOA: lei especial que contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os Princípios de Unidade, Universalidade e Anualidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

- V - Metas Fiscais: são metas fixadas com o objetivo de demonstrar os resultados esperados com as ações desenvolvidas pelo Município, considerando o comportamento histórico da receita e a adoção de projetos tributários;
- VI - Plano Plurianual – PPA: consiste no planejamento estratégico de médio prazo, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada;
- VII - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, no Município, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- VIII - Resultado Nominal: saldo da conta do resultado primário, depois de incluídos os juros pagos pelo governo;
- IX - Resultado Primário: saldo da conta de receitas menos despesas do setor público, excluído o pagamento de juros da dívida pública;
- X - Riscos Fiscais: compreendem a frustração da receita corrente em relação às metas fixadas, além da expansão da dívida e da despesa previstas;
- XI - Unidade Gestora: Unidade Orçamentária ou Administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

### CAPÍTULO III

#### Das Responsabilidades

**Art. 5º** São responsabilidades do Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I - nomear a equipe de orçamento e planejamento da LOA;
- II - elaborar o projeto de lei da LOA;
- III - encaminhar o projeto de LOA à Câmara Municipal;
- IV - sancionar a LOA;
- V - encaminhar a lei para publicação;
- VI - enviar cópia da Lei para a Câmara Municipal;
- VII - executar a LOA;
- VIII - revisar as metas e prioridades estabelecidas;
- IX - propor alteração na LOA.

**Art. 6º** São responsabilidades da Secretaria Municipal de Administração:

- I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa às áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;
- II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão da instrução.

**Art. 7º** São Responsabilidades da Equipe de Orçamento e Planejamento da LOA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

- I - executar os procedimentos de estudos, fase preliminar à elaboração do projeto de LOA;
- II - acompanhar as discussões e votações na Câmara;
- III - auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na elaboração, avaliação, revisão, encaminhamento, programação e execução da LOA.

**Art. 8º** São Responsabilidades da Controladoria Geral do Município:

- I - acompanhar o processo de planejamento, elaboração e execução da LOA;
- II - avaliar o cumprimento das metas fiscais previstas na LOA;
- III - elaborar *check-list* de controle.

**CAPÍTULO IV**

**Dos Procedimentos**

**Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo deverá nomear uma equipe de servidores técnicos para planejamento e elaboração da LOA, que contará com a participação dos técnicos da área contábil.

§ 1º A Equipe de planejamento e elaboração da LOA que atuará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá realizar os seguintes procedimentos e estudos:

- I - elaborar os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo e colocar à disposição da Câmara Municipal até 30 dias antes da remessa das propostas orçamentárias;
- II - identificar os programas e ações governamentais definidos no PPA e priorizados pela LDO para o exercício financeiro;
- III - detalhar as previsões de receitas, fixação de despesas e alcance de resultados para fins de atingimento das metas priorizadas na LDO;
- IV - detalhar elementos físicos e financeiros que comporão os diversos projetos, atividades e operações especiais, de cada área específica da administração;
- V - consolidar e organizar os detalhamentos propostos;
- VI - elaborar o demonstrativo da compatibilidade do orçamento com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais da LDO;
- VII - elaborar a minuta do projeto da LOA.

§ 2º A Audiência pública será objeto de registro em ata, contendo lista de presença e decisões tomadas.

§ 3º O Chefe do Executivo, com o auxílio do Secretaria Municipal de Administração, deverá elaborar o texto do Projeto de LOA dispondo sobre a Previsão da Receita e Fixação da Despesa das diversas Unidades Gestoras, identificando o volume de recursos destinados aos Orçamentos Fiscal, de Seguridade Social, e de Investimentos e contemplando autorização para abertura de créditos adicionais suplementares por conta dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64. Ao apreciar a minuta do Projeto de Lei da LOA o Chefe do Poder Executivo deverá certificar-se de que consta, caso contrário, deverá incluir e/ou adaptar, os seguintes quesitos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

- I - a receita, a despesa e o resultado primário projetados no orçamento não excedam ao valor das respectivas metas fiscais constantes em anexo à LDO;
- II - dotações suficientes para dar cobertura a todas as ações especificadas no Anexo de Prioridades e Metas da LDO, assim como, que não existam dotações para ações (projetos ou atividades) que não estejam contempladas nesse anexo;
- III - dotações suficientes para o atendimento aos projetos em andamento e às despesas de conservação do patrimônio público;
- IV - compatibilidade entre os demonstrativos relacionados à renúncia de receita e projeção do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado e os respectivos demonstrativos anexados à LDO;
- V - observância dos limites constitucionais e legais para as despesas públicas;
- VI - observância às regras de vinculação das receitas a finalidades específicas.

**Art. 10** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo a proposta orçamentária da LOA até quinze de outubro de cada exercício.

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Administração juntamente com a equipe de elaboração da LOA, se necessário, acompanhará as discussões e votações do Projeto de LOA na Câmara.

**Art. 12** Após o Poder Legislativo devolver o Projeto de LDO, o Chefe do Poder Executivo Municipal sancionará ou vetará o Projeto, seguindo os procedimentos do inciso VI e VII do art. 66, da Lei Orgânica Municipal de Barra de São Francisco - ES.

**Art. 13** Após a sanção da LOA, o Chefe do Poder Executivo procederá com a publicação do texto da lei.

**Art. 14** O Chefe do Poder Executivo deverá ainda:

- I - quando necessário, propor alteração na LOA, observando os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução da LOA;
- III - avaliar o cumprimento das metas fiscais.

### CAPÍTULO V

#### Das Considerações Finais

**Art. 15** Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.

*Parágrafo único.* Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

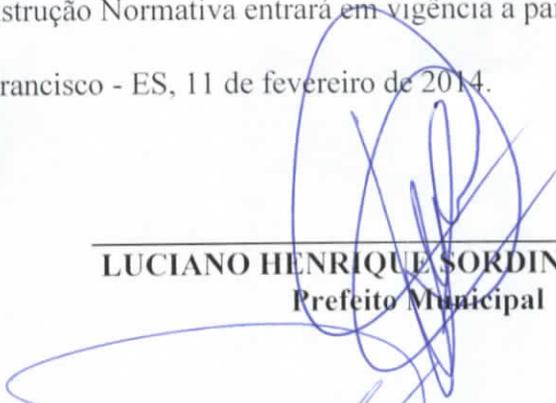


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

**Art. 16.** Todos os servidores das Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

**Art. 17** Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir da sua publicação.

Barra de São Francisco - ES, 11 de fevereiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**ORLANDO AMARO HARTVIG**  
Controlador Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PUBLICADO EM 11 / 02 / 2014  
NO Diário de Notícias  
DE ACORDO COM O INCISO XIX DO  
ART 66 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.  
ATO Instr. Norm. SPO n° 03/2014  
  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL